

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 363

Altamira 02 de agosto de 2021

ANO XXIV

República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Altamira

Claudio Mi ro Gomes da Silva
Prefeito

Jorge Gonçalves de Souza
Vice-Prefeito

Silvano Fortunato da Silva
Presidente da Câmara Municipal



Aponte a câmera do seu smartphone para o QR CODE acima e tenha acesso a essa e a outras edições do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Leia e coleione o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, assim você estará sempre informado sobre os atos de todos os órgãos públicos no âmbito municipal.

SECRETARIADO

Chefe de Gabinete

Ricardo de Sousa Barboza
Procurador Geral

Apoliane Lopes Gomes
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Maxcinei Ferreira Pacheco
Secretário Municipal de Educação

Romina Alves de Brito
Secretária Municipal de Saúde

Maria das Neves Moraes de Azevedo
Secretária Municipal de Integração Social

Priscilla Ferreira Couto
Secretária Municipal de Viação, Obras, Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Rodrigo de Oliveira Cardoso
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Waldecir Aranha Maia Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

No **DIÁRIO OFICIAL** você encontrará a publicação de Atos Normativos, Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais. Atos do Poder Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público; Atos de interesses dos servidores e da Administração Pública.

Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL.



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Município criado pela Lei 1.372/97 de 28/03/1997
Assessoria Municipal de Comunicação

www.altamira.pa.gov.br

RUA OTAVIANO SANTOS, Nº 2288 - SUDAM I - CEP: 68.371-250 - ALTAMIRA/PA

@prefeituraaltamira-pa

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 363

NESTA EDIÇÃO

Pará

Capa
Nesta Edição

DECRETO Nº 344 (29/06/2021)

Dispõe sobre a regulação da nota fiscal de Serviços Digital (NFSD) nos termos dos artigos 147 e 149 da Lei Complementar nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013 - Código Tributário Municipal (CTM).

PÁG. 03

DECRETO Nº 345 (29/06/2021)

Dispõe sobre Domicílio Tributário Digital (DTD) do contribuinte dos tributos municipais conforme art. 347 e parágrafo único do art. 436, ambos da Lei Municipal nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013 - Código Tributário do Município (CTM) de Altamira.

PÁG. 10

DECRETO Nº 368 (08/07/2021)

Dispõe sobre Modelos de Certidões de Dívidas Fiscais nos termos da Lei Municipal nº 3.189/2013 - Código Tributário Municipal (CTM), e dá outras providências.

PÁG. 17

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 (30/06/2021)

Dispõe sobre procedimentos relativos à emissão da Nota Fiscal de Serviços Digital (NFS-d) e dá outras providências.

PÁG. 34

DECRETO Nº 344, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Nota Fiscal de Serviços Digital (NFSD) nos termos dos artigos 147 e 149 da Lei Complementar nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013 - Código Tributário Municipal (CTM).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições e com fundamento nos artigos 147 e 149 da Lei Complementar nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Nota Fiscal Serviços mencionada no art. 147 da Lei Complementar nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal), deverá ser emitida apenas na sua forma digital e armazenada eletronicamente na plataforma digital da Prefeitura Municipal de Altamira, com o objetivo de registrar o fato gerador das prestações de serviços sujeitas à tributação do ISS.

§ 1º A NFSD a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser emitida no momento do fato gerador do ISS.

§ 2º O modelo da referida NFSD está disponível no Portal de serviços da Prefeitura Municipal, no link altamira.desenvolvedoridade.com.br/nfsd.

Art. 2º A NFSD conterá as seguintes informações:

I - Número Sequencial;

II - Código de Verificação de Autenticidade Manual e via QR Code;

III - Data e Hora da Emissão;

IV - Quanto à identificação do prestador do serviço:

- a) nome ou razão social;
- b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) inscrição municipal;
- d) endereço;
- e) domicílio tributário (endereço eletrônico - *e-mail*);
- f) telefone.



V - Quanto à identificação do tomador do serviço:

- a) nome ou razão social;
- b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) inscrição municipal, se houver;
- d) endereço;
- e) domicílio tributário (endereço eletrônico – tomador do município);
- f) *e-mail* (tomador de fora do município);
- g) telefone.

VI - Quanto ao serviço prestado:

- a) discriminação do serviço;
- b) código do serviço conforme tabela da Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE;
- c) valor total do serviço;
- d) valor da dedução, se houver;
- e) indicação de isenção, imunidade, suspensão por decisão judicial ou por procedimento administrativo, relativas ao ISS, quando for o caso.

§ 1º O número da NFSD será gerado eletronicamente pelo sistema em ordem crescente sequencial e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º A NFSD conterá apenas 1 (um) código da CNAE do serviço prestado.

§ 3º As empresas prestadoras e tomadoras de serviços de fora do município deverão preencher formulário eletrônico contendo todas as informações contidas nos incisos IV e V deste artigo, incluindo o município de origem e excluindo a inscrição municipal.

Art. 3º A NFSD será emitida no sistema após a validação das informações transmitidas pelo prestador por meio de aplicativo disponibilizado pela prefeitura na internet, no endereço eletrônico altamira.desenvolvecidade.com.br/nfsd.

§ 1º A NFSD emitida deverá ser impressa em via única e entregue ao tomador do serviço ou ser enviada a este por *e-mail*, a seu critério.

§ 2º As empresas prestadoras e tomadoras de fora do município deverão utilizar o endereço eletrônico mencionado no *caput* deste artigo para realização do cadastro e escrituração dos serviços previstos neste Decreto.

Art. 4º A emissão das NFSD é uma obrigação tributária acessória dos contribuintes do ISS decorrente de prestações de serviços constantes na Lista de Serviços discriminadas no § 5º do artigo 71 da Lei Complementar nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013 - Código Tributário Municipal.



§ 1º A Administração Tributária Municipal, a qualquer tempo, poderá determinar, de ofício, o início da obrigação da emissão da NFSD constante no *caput* deste artigo para um contribuinte, individualmente, ou grupo de contribuintes.

§ 2º Para os contribuintes que possuam mais de uma atividade de prestação de serviços cadastrada no Sistema da Nota Fiscal de Serviços Digital da Prefeitura, a emissão da NFSD é extensiva a todos os serviços prestados, a partir da obrigatoriedade da emissão para qualquer uma delas.

§ 3º A Administração Tributária Municipal poderá adotar regime específico nos casos em que a particularidade da prestação dificulte ou inviabilize o cumprimento das obrigações previstas neste artigo.

§ 4º A obrigatoriedade da emissão da NFSD implica no cancelamento automático de eventuais regimes especiais, inclusive de estimativas, concedidos previamente pela Administração Tributária Municipal para a emissão de documentos fiscais.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º Para efeito de cumprimento da obrigação mencionada no art. 4º deste Decreto, ficam obrigados a realizar o cadastramento, o recadastramento eletrônico e o credenciamento para acesso ao Sistema de Nota Fiscal de Serviços Digital, todas as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, prestadoras e tomadoras de serviços, responsáveis e substitutos tributários e, todos os demais elencados como sujeito passivo do ISS nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Para fins deste Regulamento, entende-se como sujeito passivo àquele eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da referida obrigação tributária.

§ 2º Também ficam obrigados ao cadastramento e credenciamento para acesso ao Sistema da Nota Fiscal de Serviços Digital da Prefeitura e escrituração dos serviços, os prestadores e tomadores de fora do município, quando estes prestarem ou tomarem os serviços, descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.01, 11.02, 11.04, 16.01, 17.05, 17.09 o item 12, exceto o subitem 12.13, bem como no subitens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01, 15.09 e 22.01, constante § 5º do artigo 71 da Lei Complementar nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013, no território do Município de Altamira, bem como nas hipóteses previstas no § 5º do art. 92 da referida Lei Complementar.

§ 3º A obrigação do cadastramento, credenciamento e escrituração, pelo prestador de serviços de fora do município, nas hipóteses da prestação de quaisquer dos serviços previstos no parágrafo anterior, deverá ser feita ainda que o tomador seja cadastrado no município de Altamira.



§ 4º A emissão da NFSD não dependerá de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF).

Art. 6º A emissão da NFSD constitui-se em uma obrigação acessória de cumprimento obrigatório pelos contribuintes do ISS, por ocasião da prestação de serviço.

§ 1º A NFSD emitida e recebida pelos contribuintes constitui declaração fiscal e poderá ser utilizada pelo fisco para efeito de lançamento do tributo, constituição do crédito tributário e posterior inscrição e cobrança na dívida ativa, se for o caso.

§ 2º Também constitui declaração as escriturações fiscais dos serviços previstos no § 2º do art. 5º deste Decreto, realizadas pelos contribuintes de fora do município de Altamira.

§ 3º Quando se tratar dos profissionais autônomos ou liberais, cadastrados no Município de Altamira, deverão emitir NFSD, em conformidade com o §2º do art. 149 da Lei Complementar nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013, devendo, no ato da emissão, comprovarem o recolhimento regular do ISS e da Taxa de Alvará de Licenciamento.

CAPÍTULO III DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS (RPS)

Art. 7º A Prefeitura de Altamira deverá disponibilizar o API para que seja utilizado o *web service* às empresas prestadoras e ou tomadoras de serviços, para que estas integrem seus sistemas com o sistema de informação da Prefeitura e assim possam, posteriormente, converter o RPS em NFSD.

Art. 8º O RPS deverá conter as seguintes informações em formato padrão estabelecidas pelo aplicativo fornecido pela prefeitura:

- I - A expressão "Recibo Provisório de Serviços (RPS)";
- II - A numeração em ordem crescente sequencial, iniciada pelo numeral 1, e a identificação da série alfanumérica quando for o caso;
- III - A data de emissão;
- IV - A identificação do prestador do serviço, conforme inciso IV do art. 2º;
- V - A identificação do tomador do serviço, conforme inciso V do art. 2º;
- VI - As informações quanto ao serviço prestado, conforme inciso VI do art. 2º;
- VII - A mensagem: "Obrigatória a conversão do RPS em NFSD até o oitavo dia seguinte ao da sua competência. Para consultar o RPS, acesse o Portal altamira.desenvolvedade.com.br/nfsd".

§ 1º O RPS será emitido em duas vias de igual teor, pelo sistema próprio da empresa, sendo uma delas entregue ao tomador do serviço e a outra mantida pelo prestador até a conversão em NFSD.



§ 2º O RPS será emitido pelo prestador de serviços sem necessidade de autorização prévia.

§ 3º No interesse da fiscalização, a Administração Tributária poderá instituir procedimentos para controle do RPS.

§ 4º Ato do Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá determinar ou autorizar a utilização, como RPS, de documentos com modelos admitidos anteriormente à obrigatoriedade da NFSD.

Art. 9º A conversão do RPS em NFSD deverá ser efetivada até o 8º (oitavo) dia do mês subseqüente ao da competência.

§ 1º A conversão de que trata o *caput* será feita diretamente no sistema ou por transmissão em lotes, na forma definida em ato do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º A correção de quaisquer inconsistências nas informações transmitidas deverá ser efetuada no prazo definido no *caput*.

§ 3º A falta de conversão do RPS em NFSD configura não emissão de nota fiscal ou documento equivalente, sujeitando o prestador de serviços à penalidade prevista no art. 186, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013 - Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO IV DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 10. O pagamento do ISS referente à NFSD emitida ou recebida, bem como das escriturações efetuadas pelas empresas prestadoras e tomadoras de fora do município, deverá ser efetivado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de competência.

§ 1º Com fundamento no § 1º do art. 80 da Lei Complementar nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013 - Código Tributário Municipal, em que o ISS será retido na fonte, o recolhimento do valor do imposto devido será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da retenção.

§ 2º Na hipótese em que a data de que trata o *caput* e o § 1º deste artigo não corresponderem a dia útil, o vencimento do prazo passará para o primeiro dia útil posterior a essa data, respeitados os feriados do Município de Altamira.

§ 3º O disposto no *caput* também se aplica ao pagamento referente a serviço declarado nos termos do art. 15 deste Decreto, cujo tomador seja responsável pela retenção do imposto.

§ 4º Os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município poderão, em situações excepcionais, realizar o pagamento do ISS retido na fonte na data do pagamento da nota fiscal de serviço. Neste caso, deverão efetuar justificativa no próprio aplicativo da NFSD, descrevendo os motivos que levaram ao atraso no pagamento do serviço.



§ 5º O disposto no *caput* não se aplica a pagamento do imposto:

I - Referente a serviço submetido ao regime de pagamento a partir da base de cálculo fixa, que deverá ser pago integralmente ou de acordo com regras estabelecidas pelo município.

II - Devido por prestador de serviços optante pelo regime do Simples Nacional e Microempreendedor Individual (MEI), que deverá ser pago no prazo próprio de cada regime.

Art. 11. O pagamento de que trata o art. 10º deverá ser feito, exclusivamente, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou via chave PIX, emitidos por meio do sistema da NFSD.

§ 1º Os responsáveis tributários e os contribuintes substitutos não emitentes de NFSD deverão cadastrar-se no sistema para fins de emissão do DAM a ser utilizado no pagamento do imposto retido.

§ 2º Os contribuintes de fora do município de Altamira deverão se cadastrar no sistema e escriturar os serviços tomados e prestados estabelecidos no § 2º do art. 5º deste Decreto para emissão do DAM do ISS Próprio e Retido na Fonte pertencente ao Município.

Art. 12. O documento fiscal de serviço emitido sem a observância ao disposto neste decreto e às normas complementares, por contribuinte obrigado a utilizar a NFSD, será considerado inidôneo e sujeitará o responsável às multas previstas na legislação tributária do Município de Altamira para esse tipo de infração, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

Art. 13. Aplicar-se-ão aos procedimentos relativos à NFSD, no que couber, as penalidades previstas no art. 186 da Lei Complementar nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Qualquer documento ou comprovante que tenha sido emitido em razão da prestação de serviço sem a correspondente emissão de NFSD poderá vir a ser utilizado como prova de omissão de receita tributária.

CAPÍTULO V **DO CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO DIGITAL (NFSD)**

Art. 14. A NFSD poderá ser cancelada pelo emitente por meio da plataforma digital mencionada no art. 1º deste Decreto, antes do pagamento do imposto correspondente e dentro do mês da competência da emissão da referida NFSD.

§ 1º O cancelamento da NFSD tributada somente será admitido para a NFSD de Altamira cujo tomador de serviço esteja identificado por CPF, por CNPJ ou estrangeiro, e desde que seja efetivado:

I - No prazo previsto no *caput* deste artigo;

II - Antes do pagamento do ISS correspondente ao da NFSD a ser cancelada;



§ 2º O cancelamento de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á somente após a ciência do tomador do serviço, no mês da competência.

§ 3º A escrituração dos serviços de prestadores de fora do município poderá ser cancelada até o momento da emissão da guia de pagamento do imposto.

§ 4º O cancelamento da NFSD após o pagamento do imposto ou do período da competência, somente poderá ser realizado mediante processo fiscal tributário, nos moldes dos artigos 462 a 469 da Lei Complementar nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 15. Os prestadores de serviços autorizados a emitir NFSD, os responsáveis tributários e os contribuintes de fora do município deverão registrar, por meio da plataforma digital referido no *caput* do art. 1º, os serviços tomados de prestadores, inclusive os não emitentes desse documento fiscal.

Parágrafo único. A falta do registro dos serviços tomados, nos termos do *caput* deste artigo, bem como a realização da retenção e recolhimento do imposto fora do prazo estabelecido sujeitará o obrigado à penalidade prevista no artigo 186, inciso III, alíneas "c", "d" e "e" Lei Complementar nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Ato do titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças disciplinará as normas complementares a este Decreto.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.511, de 28 de novembro de 2011.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de junho de 2021, Altamira, Estado do Pará.


CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 345, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre Domicílio Tributário Digital (DTD) do contribuinte dos tributos municipais conforme o art. 347 e parágrafo único do art. 436, ambos da Lei Municipal nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013 - Código Tributário do Município (CTM) de Altamira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, no uso das suas atribuições e com o fundamento no art. 347 e parágrafo único do art. 436, ambos da Lei Municipal nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013 - Código Tributário do Município (CTM) de Altamira.

Considerando o avanço tecnológico e a necessidade de aperfeiçoamento dos sistemas de tráfego de informações fiscais entre a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e os contribuintes dos tributos municipais;

Considerando a necessidade, do contribuinte dos tributos municipais, em reduzir o tempo de trâmite dos processos administrativos no âmbito da SEFIN;

Considerando a necessidade da garantia do sigilo fiscal e da segurança quanto ao extravio de informações fiscais dos contribuintes dos tributos municipais;

Considerando a necessidade de dotar a SEFIN de meios mais céleres e eficientes de comunicação, notificação e intimação do sujeito passivo.

DECRETA:

Art. 1º Com base no disposto no *caput* do art. 347 e parágrafo único do art. 436 da Lei Municipal nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013 - Código Tributário do Município (CTM) de Altamira instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do DTD, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas físicas e jurídicas, observadas as formas, condições e prazos previstos em regulamento.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - DTD: endereço Digital na rede mundial de computadores, indicado pelo sujeito passivo, onde serão postados, armazenados correspondências de caráter oficial



de interesse da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e o sujeito passivo dos tributos municipais;

II- meio digital: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - comunicação eletrônica: toda forma de interação, utilizando a rede mundial de computadores, entre o sujeito passivo dos tributos municipais e a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN);

IV - assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), nos termos da lei federal específica;

V - credenciamento: É a autorização concedida pela Prefeitura às pessoas jurídicas de direito público e privado estabelecidos ou não no município;

VI - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

Art. 2º Na falta de credenciamento no DTD, pelo contribuinte ou responsável do domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo essa incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e o sujeito passivo dos tributos municipais poderão utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I - da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN):

- a) cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos vinculados ao cumprimento ou não das obrigações tributárias com o fisco municipal;
- b) encaminhar notificações e intimações vinculadas a eventuais pendências de lançamento de tributo ou outras obrigações tributárias;
- c) realizar lançamento de tributo por meio de intimação e/ou auto de infração digital;
- d) expedir avisos e comunicados em geral.

II- do sujeito passivo dos tributos municipais:

- a) consulta a pagamentos efetuados, situação cadastral, autos de infração, entre outros atos administrativos tributários;
- b) remessa de declarações e de documentos digitais, inclusive em substituição dos originais, para fins de saneamento espontâneo de irregularidade tributária;
- c) apresentação de petições, defesa, contestação, recurso, contrarrazões e consulta tributária;
- d) recebimento de notificações, intimações e avisos em geral;
- e) outros serviços disponibilizados pela SEFIN.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no *caput* será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º A expedição de avisos por meio do DTD, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

§ 3º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que finalizar o prazo previsto neste regulamento, para o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada, no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas no Código Tributário Municipal (CTM).





Art. 4º Considerar-se-á feita a comunicação, na forma prevista no § 3º do artigo anterior, na data do recebimento ou, se omitida, 10 (dez) dias após a data da expedição do comunicado endereçado ao domicílio tributário digital do contribuinte.

§ 1º Considerar-se-á intimado tacitamente, o contribuinte que deixar de consultar sua caixa postal no prazo mencionado no *caput* deste artigo e tenha recebido alguma comunicação eletrônica que constitua obrigação tributária municipal, a contar da data de recebimento da referida comunicação.

§ 2º Ao credenciado será atribuído o registro e o acesso a plataforma digital da SEFIN, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 5º Uma vez realizado o credenciamento, as comunicações da SEFIN ao sujeito passivo serão feitas por meio digital, em portal próprio, denominado Domicílio Tributário Digital (DTD), dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município (D.O.M.), a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§ 1º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor do comunicado.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas no Código Tributário Municipal (CTM).

Art. 6º A comunicação eletrônica de que trata o *caput* do art. 1º, dar-se-á através do Termo de Adesão ao Domicílio Tributário Digital, para pessoa física e jurídica conforme Anexos I e II desse Decreto.

Art. 7º O documento digital transmitido na forma estabelecida neste Decreto, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida neste Decreto têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o §1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

J



Art. 8º Considera-se entregue o documento transmitido por meio digital no dia e hora do seu envio ao sistema da SEFIN, devendo ser disponibilizado o protocolo digital ao sujeito passivo ou ao seu representante legal.

§ 1º. Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

§ 2º Os processos administrativos fiscais originados pela forma do DTD devem sempre garantir os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Art. 9º As demais regras necessárias à consecução do disposto neste Decreto serão disciplinadas em ato do Secretário Municipal de Finanças (SEFIN) de Altamira.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 29 de junho de 2021, Altamira, Estado do Pará.


CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Altamira

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



	 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS TERMO DE CIÊNCIA DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DIGITAL (DTD)	Data da Adesão: 00/00/2021
DADOS DO USUÁRIO		
CPF:	000.000.000-00	Domicílio Tributário Digital (DTD)
Nome:	XXXXXXXXXXXX	
OBSERVAÇÕES:		
1- Somente os representantes legais, o contador ou outra pessoa designada pelo responsável legal podem aderir ao Domicílio Tributário Digital (DTD).		
2- As mensagens, comunicados, alertas, intimações ou outras comunicações eletrônicas serão enviadas aos usuários autorizados pelo Responsável Legal.		
<p>Pelo presente, o usuário acima identificado, autoriza a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) a enviar mensagens de comunicações de atos oficiais para caixa postal eletrônica disponibilizada na plataforma digital da Prefeitura Municipal de Altamira no endereço eletrônico altamira.desenvolvecidade.com.br, a qual será considerada Domicílio Tributário Digital, nos termos do disposto no art. 347 e parágrafo único do art. 436, da Lei Municipal nº 3.189, de 27 de Dezembro de 2013 - Código Tributário do Município de Altamira (CTM) e Decreto nº 345, de 29 de junho de 2021.</p> <p>A ciência do DTD não impede que a Administração Tributária Municipal se utilize das formas de notificação ou intimação postal e pessoal previstas pela legislação no âmbito do processo administrativo fiscal, uma vez que não estão sujeitas a ordem de preferência.</p> <p>O usuário declara estar ciente e assume a responsabilidade pela utilização indevida de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível.</p> <p>O envio e recuperação de senha para acesso ao Portal da NFSD dar-se-á exclusivamente pelo e-mail informado neste Termo e sua modificação caracteriza alteração cadastral.</p> <p>Considerar-se-á realizada a comunicação pelo DTD, na data em que for efetuada a consulta no Portal da NFSD à mensagem ou ao documento objeto da comunicação. No caso de não haver consulta à caixa postal eletrônica informada, considerar-se-á realizada a comunicação no prazo de 10 (dez) dias contados da data da postagem da mensagem ou documento no DTD, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto nº 345, de 29 de junho de 2021.</p> <p>O presente Termo de Ciência tem prazo de duração indeterminado.</p>		
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF:	

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



	 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS TERMO DE CIÊNCIA DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DIGITAL (DTD)	Data da Adesão: 00/00/2021
DADOS DA EMPRESA		
CNPJ:	000.000.000-00	Domicílio Tributário Digital (DTD)
Razão Social:	XXXXXXXXXXXX	
Inscrição Municipal:	XXXXXXXXXXXX	
DADOS DO USUÁRIO		
CPF:	000.000.000-00	Domicílio Tributário Digital (DTD)
Nome:	XXXXXXXXXXXX	
OBSERVAÇÕES:		
1- Somente os representantes legais, o contador ou outra pessoa designada pelo responsável legal podem aderir ao Domicílio Tributário Digital (DTD).		
2- As mensagens, comunicados, alertas, intimações ou outras comunicações eletrônicas serão enviadas aos usuários autorizados pelo Responsável Legal.		
<p>Pelo presente, o responsável legal acima identificado, autoriza a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) a enviar mensagens de comunicações de atos oficiais para caixa postal eletrônica disponibilizada na plataforma digital da Prefeitura Municipal de Altamira no endereço eletrônico altamira.desenvolvecidade.com.br, a qual será considerada domicílio tributário digital, nos termos do disposto no art. 347 e parágrafo único do art. 436 da Lei Municipal nº 3.189, de 27 de Dezembro de 2013 Código Tributário do Município de Altamira (CTM) e Decreto nº 345, de 29 de junho de 2021.</p> <p>A ciência do DTD não impede que a Administração Tributária Municipal se utilize das formas de notificação ou intimação postal e pessoal previstas pela legislação no âmbito do processo administrativo fiscal, uma vez que não estão sujeitas a ordem de preferência.</p> <p>O Responsável Legal declara estar ciente e assume a responsabilidade pela utilização indevida de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível.</p> <p>O envio e recuperação de senha para acesso ao Portal da NFSd dar-se-á exclusivamente pelo e-mail informado neste Termo e sua modificação caracteriza alteração cadastral.</p> <p>Considerar-se-á realizada a comunicação pelo DTD a data em que for efetuada a consulta, pelo Portal da NFSd, à mensagem ou ao documento objeto da comunicação. No caso de não haver consulta à caixa postal eletrônica informada, considerar-se-á realizada a comunicação no prazo de 10 (dez) dias contados da data da postagem da mensagem ou documento no DTD, conforme estabelecido no Decreto nº 345, de 29 de junho de 2021.</p> <p>O presente Termo de Ciência tem prazo de duração indeterminado.</p>		
XXXXXXXXXXXX Responsável Legal CPF:		



DECRETO Nº 368, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre Modelos de Certidões de Dívidas Fiscais nos termos da Lei Municipal nº 3.189/2013 - Código Tributário Municipal (CTM), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no § 2º do art. 426 da Lei Municipal nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013, Código Tributário Municipal de Altamira (CTM).

DECRETA

Art. 1º Ficam regulamentados os seguintes modelos de Certidões no âmbito da Administração Pública Municipal, vinculadas a regularidade de dívidas tributárias e não tributárias:

I. Certidão Negativa de Débito – Entende-se como Certidão Negativa de Débito aquela na qual indica não haver contra o contribuinte nenhuma dívida inscrita nos registros em sistemas ou livros da Fazenda Pública Municipal.

- a) Certidão Negativa de Débitos Imobiliária (Anexo I);
- b) Certidão Negativa de Débitos (Anexo II).

II. Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa – Entende-se como Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa aquela sujeita aos efeitos do art. 206 do CTN, na qual os débitos fiscais estejam sendo pagos parceladamente pelo contribuinte ou a exigibilidade daqueles esteja suspensa, nos termos do referido artigo.

- a) Certidão Positiva Com Efeito De Negativa Imobiliária (Anexo III);
- b) Certidão Positiva Com Efeito De Negativa de Débito (Anexo IV).

III. Certidão Positiva – Entende-se como Certidão Positiva aquela na qual consta débito fiscal lançado em nome do sujeito passivo da obrigação tributária.

- a) Certidão Positiva Imobiliária (Anexo V);
- b) Certidão Positiva de Débitos (Anexo VI).

IV. Certidão de Regularidade Fiscal (Anexo VII) – Entende-se como Certidão de Regularidade Fiscal, aquela que comprove recolhimento regular dos débitos tributários no exercício financeiro corrente, bem como o regular deferimento do credenciamento no Portal da Prefeitura de Altamira.



V. Certidão de Baixa de Cadastro (Anexo VIII) – Entende-se como Certidão de Baixa de Cadastro aquela que o contribuinte requer a baixa de seu cadastro mobiliário e, conseqüentemente, suas atividades sejam encerradas.

VI. Certidão de Paralisação de Atividades (Anexo IX) – Entende-se como Certidão de Paralisação de Atividades aquela que o contribuinte requer que as atividades sejam suspensas e, conseqüentemente, não sejam gerados possíveis créditos tributários, a partir da data do pedido.

§ 1º A prova de quitação do crédito tributário será feita, exclusivamente, por certidão negativa, regularmente expedida pelo órgão administrativo competente;

§ 2º A expedição de qualquer das certidões previstas no art. 426 da Lei Municipal nº 3.189/2013, não exclui o direito de a Administração exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados.

§ 3º Terá os mesmos efeitos de certidão negativa aquela que consigne a existência de créditos tributários não vencidos, em curso de cobrança executiva, em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 2º Considera-se crédito tributário devidamente constituído, para efeito deste Decreto:

- I - o tributo devidamente lançado e não quitado à época própria;
- II - o débito inscrito em dívida ativa;
- III - o débito em cobrança executiva;
- IV - o débito objeto de denúncia espontânea.

Art. 3º Na hipótese de comprovação, pelo interessado, de ocorrência de fato que importe em suspensão de exigibilidade de crédito tributário ou não tributário, ou no adiamento de seu vencimento, a certidão negativa de débitos será expedida com as ressalvas necessárias.

§ 1º Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - depósito integral do crédito tributário, judicial ou administrativo;
- II - concessão de liminar em mandado de segurança;
- III - penhora suficiente de bens;
- IV - recurso ou reclamação, interposto no prazo legal, pendente de decisão administrativa;
- V - moratória;
- VI - concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VII - parcelamento.

§ 2º A certidão emitida nos termos do *caput* deste artigo terá validade de certidão negativa enquanto persistir a situação.



Art. 4º Será pessoalmente responsável civil, penal e administrativamente, o servidor que, por dolo, fraude ou negligência, expedir ou der causa à expedição de certidão incorreta.

Art. 5º O Município de Altamira expedirá, a requerimento do contribuinte, pessoa física ou jurídica, as certidões de que trata o art. 1º para atestar a existência ou inexistência de débitos perante o Município.

§ 1º As Certidões de que trata *caput*, serão expedidas pelo Departamento de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN).

§ 2º Também serão expedidas

a) Declaração de Inexistência de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC (Anexo X);

b) Declaração de Inexistência de Inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal (Anexo XI).

§ 3º Os modelos dos documentos constam nos Anexos deste Decreto.

Art. 6º Para efeitos de participação em procedimento licitatório serão exigidos como prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Município de Altamira, conjuntamente, a Certidão Negativa de Débito e a Certidão de Regularidade Fiscal.

Parágrafo único. Para obtenção das referidas certidões, o contribuinte deverá dar entrada em requerimento próprio, informando a inscrição municipal, se tiver, e as inscrições imobiliárias de sua propriedade.

Art. 7º A entrega da Certidão far-se-á diretamente ao requerente ou preposto devidamente credenciado.

Art. 8º Os modelos de Certidões, anteriores aos deste Decreto perderão a sua validade no prazo de 30 (trinta) dias, quando se tratar de Certidão de Regularidade Fiscal e Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa e 90 (noventa) dias, quando se tratar de Certidão Negativa de Débito, contados a partir do dia **01 de agosto de 2021**.

§ 1º O prazo de validade das certidões dispostas no artigo 1º deste Decreto será de:

I - 90 dias para Certidão Negativa de Débito (CND), a contar da data de emissão;

II - 30 dias para Certidão Positiva com Efeito de Negativa, a contar da data de emissão;

III - 30 dias para Certidão Positiva de Débito, a contar da data de emissão;

IV – 30 dias para Certidão de Regularidade Fiscal.

§ 2º Quando a expedição de certidões negativas for destinada às entidades filantrópicas e aos órgãos da administração direta e indireta o prazo de sua validade será de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º. Os modelos de Certidões, em anexo, contidos no art. 1º deste Decreto, passarão a ter validade a partir do dia **01 de agosto de 2021**.

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, aos 08 dias do mês de julho de 2021.


CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira



ANEXO I

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIA



Nº ____:
Contribuinte:
Inscrição Imobiliária:

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências para esse imóvel, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Fiscal da Procuradoria-Geral do Município.

Esta certidão se refere à situação do imóvel no âmbito da Secretaria Municipal da Finanças e da Procuradoria-Fiscal do Município e abrange os tributos previstos nos artigos 145 e 156 da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei nº 5.172/66.

Certidão emitida com base nos artigos 426, da Lei Municipal nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município) e artigo 1º, do Decreto nº 368/2021.

Emitida em:

Válidade: 90 dias.

Observações:

- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
- Certidão emitida gratuitamente, pela internet, conforme modelo definido no Anexo I do Decreto 368/2021.
- A informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada por meio do QrCode constante neste documento.

Altamira (PA), aos ____ dias do mês de ____ de 20__.



ANEXO II CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº ____:

Nome:

CPF/CNPJ:

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Fiscal da Procuradoria-Geral do Município.

Esta certidão se refere à situação do imóvel no âmbito da Secretaria Municipal da Finanças e da Procuradoria-Fiscal do Município e abrange os tributos previstos nos artigos 145 e 156 da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei nº 5.172/66.

Certidão emitida com base nos artigos 426, da Lei Municipal nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município) e artigo 1º, do Decreto nº 368/2019.

Emitida em:

Validade: 90 dias.

Observações: relativizado

- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
- Certidão emitida gratuitamente, pela internet, conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 368/2021.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação por meio do QrCode constante neste documento.

Altamira (PA), aos ____ dias do mês de ____ de 20__.



ANEXO III CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA IMOBILIÁRIA



Nº ____:
Contribuinte:
Inscrição Imobiliária:
CPF/CNPJ

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Altamira com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional e art. 426 da Lei Municipal nº 3.189/13 (CTM), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos e
2. Constam nos cadastros da Procuradoria Fiscal, órgão integrante da Procuradoria-Geral do Município de Altamira de débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação do imóvel no âmbito da Secretaria Municipal da Finanças e da Procuradoria-Fiscal do Município e abrange os tributos previstos nos artigos 145 e 156, da Constituição Federal e está em conformidade com os artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172/66.

Certidão emitida com base nos artigos 426, da Lei Municipal nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município) e artigo 1º, do Decreto nº 368/2021.

Emitida em:

Validade: 30 dias

Observações:

- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
- Certidão emitida gratuitamente, pela internet, conforme modelo definido no Anexo III do Decreto nº 368/2021.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação por meio do QrCode constante neste documento.

Altamira (PA), aos ___ dias do mês de ___ de 20__.



ANEXO IV CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA



Nome:

CPF/CNPJ:

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

3. Constam débitos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Altamira com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional e art. 426 da Lei Municipal nº 3.189/13 (CTM), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos e
4. Constam nos cadastros da Procuradoria Fiscal, órgão integrante da Procuradoria-Geral do Município de Altamira débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação do imóvel no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e da Procuradoria-Fiscal do Município e abrange os tributos previstos nos artigos 145 e 156, da Constituição Federal e está em conformidade com os artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172/66.

Certidão emitida com base nos artigos 426, da Lei Municipal nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município) e artigo 1º, do Decreto nº 368/2021.

Emitida em:

Validade: 30 dias

Observações:

- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
- Certidão emitida gratuitamente, pela internet, conforme modelo definido no Anexo IV, do Decreto nº 368/2021.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação por meio do QrCode constante neste documento.

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



Altamira (PA), aos ____ dias do mês de ____ de 20__.

[Handwritten signature]



ANEXO V

CERTIDÃO POSITIVA IMOBILIÁRIA



Nº

Contribuinte:

Inscrição Imobiliária:

CPF/CNPJ:

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas do imóvel acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam, nesta data, a(s) seguintes pendências para esse imóvel:

Perante a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN):

- Irregularidade cadastral
- Ausência de declarações
- Débitos/processos em aberto

Perante a Procuradoria-Fiscal do Município de Altamira (PF/PGM):

- Inscrições Ativas

Emitida em:

Validade: 30 dias.

Observações:

- Certidão emitida nos moldes da Lei Municipal nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município) e artigo 2º, do Decreto nº 368/2021, conforme descrição abaixo.
- Caso o contribuinte já tenha efetuado pagamento dos débitos fiscais lançados pela Fazenda Pública Municipal, necessário a apresentação dos comprovantes de recolhimento no Departamento de Administração Tributária.
- Certidão emitida gratuitamente, pela internet, conforme modelo definido no Anexo V, do Decreto nº 368/2021
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação por meio do QrCode constante neste documento.
-

Altamira (PA), aos ___ dias do mês de ___ de 20__.



ANEXO VI CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS



Contribuinte:
CPF/CNPJ:
Inscrição Municipal:

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas do imóvel acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam, nesta data, a(s) seguintes pendências para esse imóvel:

Perante a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN):

- Impedimento de emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa por determinação judicial/administrativa
- Irregularidade cadastral
- Ausência de declarações
- Irregularidades de recolhimento de dívidas parceladas
- Débitos/processos em aberto, relativos ao sistema da seguridade social.

Perante a Procuradoria-Fiscal, órgão da Procuradoria-Geral do Município (PF/PGM):

- Impedimento de emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa por determinação judicial/administrativa
- Inscrições ativas

Emitida em:

Validade: 30 dias.

Observações:

- Certidão emitida nos moldes da Lei Municipal nº 3.189/2013, de 27 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município) e artigo 2º, do Decreto nº 368/2021 conforme descrição abaixo:
- Caso o contribuinte já tenha efetuado pagamento dos débitos fiscais lançados pela Fazenda Pública Municipal, necessário a apresentação dos comprovantes de recolhimento no Departamento de Administração Tributária.
- Certidão emitida gratuitamente, pela internet, conforme modelo definido no Anexo VI, do Decreto nº 368/2021.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação por meio do QRCode constante neste documento.

Altamira (PA), aos ___ dias do mês de ___ de 20__.



ANEXO VII

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Nº de Controle:

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, após levantamento fiscal, efetuado nos Livros de Registros Fiscais da Empresa _____, Inscrição Municipal nº _____, estabelecida no endereço _____, no município de Altamira, constatamos Regularidade quanto ao cumprimento das obrigações principal e relativo ao deferimento do credenciamento no Portal da Prefeitura, assim como o recolhimento dos tributos lançados no corrente exercício, até o mês de _____ de 20____, de acordo com o artigo 426 da Lei Municipal nº 3,189, de 27 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município) e artigo 1º, IV, do Decreto nº 368/2021.

Emitida em:

Validade: 60 dias

Observações:

- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório. - Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo VII, do Decreto nº XXX/2021.
- Esta Certidão será emitida gratuitamente, pela internet, conforme modelo definido no Anexo VII, do Decreto nº XXX/2021.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada por meio do QRCode constante neste documento.

Altamira (PA), aos _____ dias do mês de _____ de 20____.



ANEXO VIII CERTIDÃO DE BAIXA DE CADASTRO



Nº DA CERTIDÃO / 20__

Nº do Protocolo:

Contribuinte (Razão Social):

Inscrição Municipal:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Atividade Principal:

Data da Baixa:

Motivo da Baixa:

Para fins de prova, **CERTIFICAMOS** que o contribuinte acima qualificado, requereu a baixa de sua inscrição no Cadastro Mobiliário, encerrando suas atividades em __/__/__, não constando débito ao fisco municipal até a presente data, com relação a tributos municipais.

Fica ressalvado o direito a cobrança pelo Fisco Municipal, a qualquer título, de dívida fiscal que venha a ser apurada.

Observações:

- Certidão emitida nos moldes da Lei Municipal nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município) e artigo 2º, do Decreto nº 368/2021 conforme descrição abaixo:
- Caso o contribuinte já tenha efetuado pagamento dos débitos fiscais lançados pela Fazenda Pública Municipal, necessário a apresentação dos comprovantes de recolhimento no Departamento de Administração Tributária.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo VIII, do Decreto nº 368/2021.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Altamira (PA), aos __ dias do mês de __ de 20__.

Diretor do Departamento de Administração Tributária



ANEXO IX CERTIDÃO DE PARALISAÇÃO DE ATIVIDADES



Nº DA CERTIDÃO / 20__

Nº do Protocolo:

Contribuinte (Razão Social):

Inscrição Municipal:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Atividade Principal:

Motivo da Paralisação:

Para fins de prova **CERTIFICAMOS** que o contribuinte acima qualificado, requereu a paralisação de suas atividades, encerrando suas atividades em __/__/__, não constando débito ao fisco municipal até a presente data, com relação a tributos municipais.

Fica ressalvado o direito a cobrança pelo Fisco Municipal, a qualquer título, de dívida fiscal que venha a ser apurada.

Observações:

- Certidão emitida nos moldes da Lei Municipal nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município) e artigo 2º, do Decreto nº 368/2021, conforme descrição abaixo:
- Caso o contribuinte já tenha efetuado pagamento dos débitos fiscais lançados pela Fazenda Pública Municipal, necessário a apresentação dos comprovantes de recolhimento no Departamento de Administração Tributária.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo IX, do Decreto nº 368/2021.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Altamira (PA), aos __ dias do mês de ____ de 2021.

Diretor do Departamento de Administração Tributária



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES – CMC



Nº ____:

Requerente:

CPF/CNPJ:

Declaramos para os devidos fins de direito que, até a presente data, não consta no Sistema de Administração Tributária desta Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), nenhuma inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC) referente ao CPF/CNPJ pesquisado, acima identificado, nos termos do artigo 5º, § 2º, do Decreto nº 368/2021.

Observações:

- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Declaração emitida conforme modelo definido no Anexo X, do Decreto nº 368/2021.

Altamira (PA), aos ____ dias do mês de ____ de 20__.

Diretor do Departamento de Administração Tributária



**ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO
FISCAL**



Nº _____

Requerente:

CPF/CNPJ:

Descrição do Imóvel:

Endereço do Imóvel:

Declaramos para os devidos fins de direito que, até a presente data, não consta no Sistema de Administração Tributária desta Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), nenhuma inscrição imobiliária referente ao CPF/CNPJ acima descrito, nos termos do artigo 5º, § 2º, do Decreto nº 368/2021.

Observações:

- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Declaração emitida conforme modelo definido no Anexo XI, do Decreto nº 368/2021.

Altamira (PA), aos ____ dias do mês de ____ de 20__.

Diretor do Departamento de Administração Tributária



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre procedimentos relativos à emissão da Nota Fiscal de Serviços Digital (NFS-d) e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial no artigo 167 da Lei Complementar nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013 e CONSIDERANDO a necessidade de redefinir procedimentos relativos à emissão do documento fiscal instituído pelo artigo 147 do Código Tributário Municipal (CTM), **RESOLVE:**

CAPÍTULO I **DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL (NFS-d)**

Seção I **Da Obrigatoriedade do Credenciamento, do Recadastramento, da Autorização para Emissão e da Vedação**

Art. 1º A Nota Fiscal de Serviços Digital (NFS-d), documento fiscal referente ao registro dos fatos geradores do Imposto Sobre Serviços (ISS), instituída pelo artigo 147 da Lei Complementar Municipal nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal), regulamentada pelo Decreto nº 344 de, 29 de junho de 2021, será emitida por prestador de serviço estabelecido no Município de Altamira, sempre que executar a prestação de serviço.

§ 1º A NFS-d deverá ser emitida digitalmente em sistema da Prefeitura por meio do aplicativo disponibilizado na Internet, no endereço eletrônico altamira.desenvolvecidade.com.br.

§ 2º A emissão da NFS-d não dependerá de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF).

§ 3º São facultados o credenciamento e o acesso mediante a utilização de certificado digital de qualquer estabelecimento do prestador, ainda que localizado fora do Município, emitido por Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), que não tenha sido revogado e que esteja dentro de seu prazo de validade.

§ 4º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá acessar o portal da NFS-d e consultar a autenticidade de qualquer documento emitido pelo sistema, inclusive por meio do Qr Code.

Art. 2º Os prestadores de serviços, pessoa jurídica ou pessoa física a esta equiparada, são obrigados a emitir NFS-d - Série Única, por ocasião da prestação de serviço, independentemente da incidência do ISS.

Parágrafo único. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá obrigatoriamente emitir a NFS-d para todas as prestações de serviços realizadas para pessoas jurídicas.

Art. 3º Ficam obrigados a realizar o Recadastramento Eletrônico e o Credenciamento para acesso ao Sistema de Nota Fiscal de Serviços Digital, todas as pessoas jurídicas de direito público e privado, prestadoras e tomadoras de serviços, responsáveis e substitutos tributários nos termos da legislação municipal.



§ 1º Ficam também obrigados ao cadastramento e credenciamento para acesso ao Sistema da Nota Fiscal de Serviços Digital da Prefeitura e escrituração dos serviços, os prestadores e tomadores de fora do município, quando estes prestarem, intermediarem, ou tomarem os serviços descritos nos subitens 3.04, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.01, 11.02, 11.04, 16.01, 17.05, 17.09 o item 12, exceto o subitem 12.13, bem como no subitens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01, 15.09 e 22.01, constante § 5º do artigo 71 da Lei Complementar nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013, no território do Município de Altamira, bem como nas hipóteses previstas no § 5º do art. 92 da referida Lei Complementar.

§ 2º A obrigação do cadastramento, credenciamento e escrituração, pelo prestador de serviços de fora do município, nas hipóteses da prestação de quaisquer dos serviços previstos no parágrafo anterior, deverá ser feita independente se o tomador seja ou não cadastrado no município de Altamira.

§ 3º As pessoas jurídicas de direito público ou privado, não estabelecidas no município, ficam obrigadas ao cumprimento das obrigações de que trata o §1º deste artigo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao início da prestação do serviço no município de Altamira, sob pena, de multa nos termos da legislação em vigor.

§ 4º As pessoas jurídicas estabelecidas no município, previstas no *caput* deste artigo, que não realizarem o recadastramento e o credenciamento nos prazos previstos nesta Instrução Normativa, ficam sujeitas a multa nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Para cumprimento das obrigações previstas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Instrução Normativa deverão ser observados os prazos previstos no cronograma a seguir:

I - Credenciamento e Recadastramento Eletrônico: De **01/07/2021 a 31/07/2021** - Pessoas Jurídicas de Direito Público e Privado Tomadoras de Serviços (Empresas Comerciais e Industriais e os Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Federais), inclusive as empresas Optantes do Simples Nacional e Microempreendedor Individual (MEI);

II - Escrituração da NFS-d e demais documentos fiscais, Emissão de Guias de ISS Retido na Fonte poderão ser realizados a partir de **01/08/2021** - Pessoas Jurídicas de Direito Público e Privado, Tomadoras de Serviços (Empresas Comerciais e Industriais e os Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Federais), inclusive as empresas optantes do Simples Nacional e Microempreendedor Individual (MEI).

III - **21/06/2021 a 30/06/2021** - Curso para Servidores Públicos e de Empresas Prestadoras e Tomadoras de Serviços, Inclusive os Optantes do Simples Nacional

IV - **01/07/2021 a 09/07/2021** - Curso para Contadores de Empresas Prestadoras e Tomadoras de Serviços, inclusive os Optantes do Simples Nacional e MEI, com a participação dos Servidores Públicos.

V - **01/07/2021** - Liberação do Web Service e Recibo Provisório de Serviços (RPS) para testes das empresas interessadas, as quais possuem um prazo de até 30/08/2021 para adequação e integração dos sistemas.

§ 1º Os microempreendedores individuais (MEI) já estabelecidos, poderão realizar o credenciamento e o recadastramento eletrônico a partir de **01/07/2021**.



§ 2º Os prazos previstos neste cronograma poderão ser prorrogados a critério da Fazenda Pública Municipal e ao interesse público.

§ 3º As empresas sujeitas ao regime de emissão da NFS-d que vierem a ser constituídas após o prazo determinado no inciso I deste artigo, deverão realizar apenas o credenciamento a fim de ser devidamente habilitada à emissão da NFS-d.

§ 4º O cadastro da pessoa física usuária do sistema poderá ser efetuado a partir de **01/07/2021**.

§ 5º As notas fiscais geradas pelo sistema atual da prefeitura poderão ser emitidas até a data do deferimento do credenciamento no novo sistema da prefeitura denominado de Sistema da Nota Fiscal de Serviços Digital (NFS-d), não podendo ultrapassar o dia **31/07/2021**, sob pena de multa nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º Ficarão obrigados a emitir NFS-d e/ou escriturar serviços tomados no sistema da NFS-d, desde que não vedados nos termos do art. 6º, a partir do dia **01/08/2021**, sob pena de multa nos termos da legislação em vigor, os contribuintes:

I - Os prestadores de serviços, inclusive os isentos ou imunes ao ISS, bem como as empresas comerciais e industriais que possuem atividades de prestação de serviços;

II - Os prestadores de serviços Optantes do Simples Nacional;

III - Os tomadores de serviços, responsáveis tributários e contribuintes substitutos do ISS, inclusive os órgãos públicos municipais, estaduais e federais nos termos da legislação vigente;

IV - Os prestadores de serviços constituídos na forma de MEI, nas prestações realizadas a Pessoas Jurídicas.

§ 1º A emissão da NFS-d das Pessoas Jurídicas constantes no inciso II do *caput* deste artigo deverá ser feita pelo Portal da NFS-d, o qual registrará a receita bruta acumulada dos últimos 12 (doze) meses e a folha de salário, excluindo-se aquelas que ultrapassarem os limites previstos na legislação em vigor.

§ 2º O pagamento do ISS das empresas constantes do Item II e IV deste artigo deverá ser feito exclusivamente por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), enquanto o faturamento não ultrapassar o sublimite estadual.

Art. 6º A emissão da NFS-d será vedada aos profissionais autônomos.

Parágrafo único. Os profissionais autônomos poderão emitir a Nota Fiscal de Serviços Digital Avulsa - NFS-A nos termos previstos na legislação municipal.

Art. 7º A emissão da NFS-d deverá iniciar-se na data do deferimento do credenciamento realizado pela Administração Tributária Municipal por meio do Portal da NFS-d.

§ 1º O prestador poderá emitir a NFS-d após o deferimento do credenciamento no Portal da NFS-d, sendo vedada a emissão das notas fiscais no sistema antigo da prefeitura municipal de Altamira após a data deste procedimento.

§ 2º Após o prazo previsto no parágrafo anterior será vedada a emissão de documentos fiscais em modelos anteriormente admitidos, ficando automaticamente cancelados.



§ 3º As notas fiscais não utilizadas em bloco ou em formulário contínuo deverão ser devolvidas na data do deferimento do credenciamento, para fins de baixa na respectiva Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) e inutilização.

Art. 8º O acesso à plataforma de gestão dos tributos municipais deverá ser feito mediante cadastro de senha eletrônica, solicitação do credenciamento e do recadastramento realizados no portal altamira.desenvolvecidade.com.br.

Art. 9º A Administração Tributária Municipal poderá autorizar o acesso ao sistema da NFS-d mediante deferimento de senha WEB, formulada no portal altamira.desenvolvecidade.com.br por:

- I - Pessoa natural;
- II - Pessoa Jurídica de direito público ou privado cadastrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III - Microempreendedor Individual (MEI);
- IV - Pessoa Jurídica Optante pelo Simples Nacional e não compreendida nos incisos II e III.

§ 1º No caso do inciso I do *caput*, a senha eletrônica poderá ser desbloqueada:

- I - Automaticamente, no momento que a pessoa física solicitar senha eletrônica pelo sistema;
- II - Pela autoridade fiscal, mediante apresentação do formulário "*Solicitação do Credenciamento e Realização do Recadastramento Eletrônico de Pessoa Jurídica*", conforme modelo apresentado no Anexo I, devidamente assinado, com firma reconhecida, no endereço nele indicado, acompanhado da documentação mencionada no formulário.

§ 2º O responsável legal das pessoas jurídicas de direito público e privado deverão, caso necessário, autorizar contabilista e/ou funcionário através do sistema para realizar procedimentos de escrituração, emissão de notas fiscais, emissão de guias de ISS próprio e retido na fonte, dentre outras tarefas a eles atribuídas.

§ 3º As cópias de documentos citados no inciso II do § 1º poderão ser eliminadas a qualquer tempo depois de desbloqueada a senha, a critério do titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 4º É dispensado o reconhecimento de firma em cartório do documento de identificação do responsável legal das pessoas jurídicas mencionadas nos incisos II, III e IV do artigo 9º, quando o formulário "*Solicitação do Credenciamento e Realização do Recadastramento Eletrônico de Pessoa Jurídica*" for assinado na presença do servidor que o recepcionar, o qual reconhecerá a firma do signatário, quando a documentação for apresentada pelo próprio responsável legal.

Seção II Do Conteúdo e do Procedimento de Emissão

Art. 10. A NFS-d conterá as seguintes informações:

- I - Quanto à identificação do prestador do serviço:
 - a) nome ou razão social;
 - b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - c) inscrição municipal;



- d) endereço;
- e) e-mail;
- f) telefone.

II - Quanto à identificação do tomador do serviço:

- a) nome ou razão social;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no CNPJ;
- c) inscrição municipal, se houver;
- d) endereço;
- e) e-mail;
- f) telefone.

III - Quanto ao serviço prestado:

- a) discriminação do serviço;
- b) código do serviço conforme a tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
- c) valor total do serviço;
- d) valor da dedução, se houver;
- e) indicação de isenção, imunidade, suspensão por decisão judicial ou por procedimento administrativo, relativas ao ISS, quando for o caso;
- f) indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;
- g) indicação de tributação com base de cálculo fixa, ou pelo regime especial unificado instituído pela Lei Complementar Federal n° 123, de 2006 (Simples Nacional), quando for o caso;
- h) valor da base de cálculo, alíquota e valor do ISS apurado.

IV - Outras indicações:

- a) numeração sequencial;
- b) código de verificação de autenticidade;
- c) data e hora da emissão;
- d) número do Recibo Provisório de Serviços (RPS) a que se refere, caso tenha sido emitido.

§ 1º Serão opcionais, a critério do tomador do serviço:

- I - As informações referidas no inciso II do *caput*, no caso em que o tomador for pessoa física;
- II - O e-mail do tomador, se pessoa jurídica, exceto quando o tomador for responsável ou substituto tributário.

§ 2º O Anexo II apresenta o modelo da NFS-d.

§ 3º É vedado inserir na NFS-d qualquer dos dados indicados nas alíneas "a" a "f" do inciso II do *caput*:

I - Se pertencentes a tomador diverso do verdadeiro;

II - Nos casos de prestação de serviços que impliquem a emissão da NFS-d nos regimes especiais de que tratam os §§ 4º a 12 do artigo 12.

§ 4º O desrespeito à vedação de que trata o § 3º será considerado declaração falsa e crime de sonegação fiscal, nos termos do artigo 1º e 2º da Lei n° 8.137 de 27 de dezembro de 1990.

§ 5º Será considerado declaração falsa e crime de sonegação fiscal, nos termos do artigo 1º e 2º da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a inserção de informações inexatas ou incorretas nas alíneas "a" a "h" do inciso III do *caput* deste artigo.



Art. 11. Sem prejuízo do disposto no artigo 10, a concessionária e as permissionárias de serviços funerários no Município deverão incluir, no campo "discriminação dos serviços" da NFS-d, as seguintes informações:

I - Quanto à pessoa falecida:

- a) nome;
- b) endereço;
- c) local do óbito;
- d) local do sepultamento.

II - A quantidade, o preço unitário e o valor, dos seguintes serviços:

- a) fornecimento de caixão, urna ou esquife;
- b) aluguel de capela;
- c) primeiro transporte do corpo cadavérico;
- d) segundo transporte do corpo cadavérico;
- e) desembaraço da certidão de óbito;
- f) fornecimento de véu, esse e outros adornos;
- f) embalsamamento, embelezamento ou restauração;
- g) tanatopraxia;
- h) outros serviços (discriminar).

Art. 12. A NFS-d será emitida e armazenada digitalmente no sistema após a validação das informações transmitidas pelo prestador de serviços.

§ 1º Será emitida uma NFS-d para cada serviço prestado, de acordo com o código de serviço definido na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 2º A NFS-d emitida deverá ser impressa em via única e entregue ao tomador do serviço ou ser enviada a este por e-mail, a seu critério.

§ 3º Na prestação de serviços de construção civil, a NFS-d deverá conter a indicação do código no Cadastro Específico no Instituto Nacional de Seguridade Social (CEI/INSS), no Cadastro Nacional de Obras (CNO/INSS) ou, na falta destes, o código da obra emitido pela Secretaria Municipal de Obras, ou ainda, o número do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

§ 4º Os prestadores de serviços de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior; instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza, inclusive de autoescola, descritos no item 8 e os subitens 8.01 e 8.02, bem como os serviços previstos no item 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres previstas no §5º do artigo 71 da Lei Complementar nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013, deverão emitir uma NFS-d para cada aluno ou usuário dos referidos serviços.

§ 5º As disposições dos §§ 1º e 2º não se aplicam, devendo a NFS-d ser emitida em REGIME ESPECIAL, sem identificação dos tomadores de serviço, segundo regras específicas e diferenciadas, quando se tratar da prestação de serviços de:

I - Transporte público coletivo rodoviário e aquaviário de passageiros, prestados por permissionárias e concessionárias;



- II - Venda de bilhetes e demais produtos de loteria;
- III - Reprografia, cujo valor seja inferior a R\$ 10,00 (dez reais), quando o tomador do serviço for pessoa física;
- IV - Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- V - Boates, casas de shows, parques de diversões, motéis, *Lan House* e similares, pensões, fotos e revelação;
- VI - Aos prestadores dos serviços de cartório de registros público e notas;
- VII - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- § 6º No caso do inciso I do § 5º, deverá ser emitida uma NFS-d por linha por dia, informando-se, no campo "Discriminação dos serviços":
- I - O número da linha ou origem e destino da viagem;
- II - A data da prestação dos serviços;
- III - O número de passageiros pagantes, veículos e máquinas transportadas no dia;
- IV - O número de gratuidades no dia.
- § 7º No caso do inciso II do § 5º, deverá ser emitida uma NFS-d por mês, informando-se, no campo "Discriminação dos serviços":
- I - Mês da prestação dos serviços;
- II - A quantidade de bilhetes e demais produtos lotéricos vendidos no mês;
- III - Demais serviços realizados como cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquina de atendimento, fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento, emissão de carnês, ficha de compensação, impressos e documentação em geral.
- § 8º No caso do inciso III do § 5º, deverá ser emitida uma NFS-d por dia, informando-se, no campo "Discriminação dos serviços":
- I - A data da prestação dos serviços; e
- II - A quantidade, nessa data, de serviços prestados a pessoa física cujos valores totalizaram menos do que R\$ 10,00 (dez reais).
- § 9º A emissão de NFS-d nos termos do § 8º não elide a obrigação do prestador de emitir NFS-d nos termos dos §§ 1º e 2º para os serviços cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais) e para os que tenham sido prestados para pessoas jurídicas.
- § 10. As pessoas jurídicas especificadas no inciso IV do § 5º do artigo 12 deverão emitir a NFS-d até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador do ISS, informando-se, no campo "Discriminação dos Serviços":
- I - O mês de referência do imposto;



- II - A data da emissão da NFS-d;
- III - A discriminação do serviço nos termos especificados no Item 15 e seus respectivos subitens constantes no §5º do artigo 71 da Lei Complementar nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013;
- IV - Quantidade e valor, nesse período, de serviços prestados no Item 15 e seus respectivos subitens descritos no §5º do artigo 71 da Lei Complementar nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013;
- V - O valor do saldo do mês de competência e valor do ISS a recolher, discriminado no Item 15 e seus respectivos subitens descritos no §5º do artigo 71 da Lei Complementar nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013;

§ 11. As pessoas jurídicas especificadas no inciso V do § 5º do artigo 12 deverão emitir uma NFS-d referente a cada dia da ocorrência dos fatos geradores do ISS, informando-se, no campo "Discriminação dos Serviços":

I - O número de tomadores de serviços em cada dia;

II - A data da prestação dos serviços;

III - Demais características necessárias para identificar os fatos geradores das respectivas atividades econômicas.

§ 12. No caso de boates e casa de shows, deverá especificar o nome do artista ou atração, quantidade de ingressos vendidos e local da realização do show. Para estas atividades, a base de cálculo do imposto é o valor do faturamento da bilheteria incluindo as cortesias.

§ 13. Os serviços especificados no inciso VI do § 5º do artigo 12 deverão emitir uma NFS-d referente a cada dia da ocorrência dos fatos geradores do ISS informando-se, no campo "Discriminação dos Serviços":

I - O número de tomadores de serviços em cada dia;

II - A data da prestação dos serviços;

III - Quantidade e especificação sintética dos serviços prestados.

§ 14. O serviço prestado pelas pessoas jurídicas especificadas no inciso VI do §5º do artigo 12 quando prestados para pessoas jurídicas deverão ser escriturados em nota fiscal individual para cada tomador de serviço.

§ 15. Nos casos de que tratam os §§ 5º a 9º, § 11, § 12 e § 13, deste artigo, a NFS-d, ou o RPS correspondente, deverá ser emitida até o segundo dia útil após a data da prestação dos serviços, não podendo essa emissão ultrapassar a data do vencimento do respectivo ISS.

Seção III Do Recibo Provisório de Serviços (RPS)

Art. 13. Na impossibilidade de conexão imediata com o sistema para emissão da NFS-d, ou nos casos de que trata o § 6º deste artigo, o prestador de serviços deverá emitir Recibo Provisório de Serviços - RPS conforme modelo constante no Anexo III, cujas informações serão posteriormente transmitidas ao sistema para conversão em NFS-d.

§ 1º O RPS será emitido em duas vias de igual teor, sendo uma delas entregue ao tomador do serviço e a outra mantida pelo prestador até a conversão em NFS-d.



§ 2º Será emitido um RPS para cada serviço prestado, de acordo com o código da Tabela CNAE.

§ 3º A data de emissão do RPS será a da efetiva prestação do serviço.

§ 4º Para efeito de cálculo do ISS, será considerada como data de ocorrência do fato gerador a da emissão do RPS.

§ 5º Quando se tratar de prestação de serviços que impliquem a emissão da NFS-d nos regimes especiais de que tratam os §§ 5º a 9º, §11, §12 e §13 do artigo 12, não se aplicam as disposições dos §§ 1º a 3º, sendo o RPS, se admitida sua emissão, disciplinado pelas mesmas regras dispostas para a NFS-d correspondente, no que se refere a conteúdo e prazo para emissão.

§ 6º Além dos casos de impossibilidade de conexão imediata de que trata o *caput*, será admitida a emissão de RPS quando o contribuinte dispuser de sistema informatizado que permita a comunicação direta com o aplicativo de que trata o § 1º do artigo 1º, via *web services*.

Art. 14. O RPS terá formato livre, devendo conter as seguintes informações:

I - A expressão "Recibo Provisório de Serviços - RPS";

II - Numeração em ordem crescente sequencial;

III - Identificação da série alfanumérica, no caso de o prestador utilizar, simultaneamente, mais de um talonário ou equipamento emissor de RPS;

IV - Data de emissão;

V - Identificação do prestador do serviço, conforme inciso I do artigo 10;

VI - Identificação do tomador do serviço, conforme inciso II do artigo 10, observado o § 1º do mesmo artigo;

VII - Informações quanto ao serviço prestado, conforme inciso III do artigo 10;

VIII - A mensagem: "*Obrigatória a conversão do RPS em NFS-d até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao da competência*". Para consultar o RPS acesse o Portal altamira.desenvolvedade.com.br/nfsd.

§ 1º O RPS será confeccionado pelo prestador sem necessidade de autorização prévia.

§ 2º No interesse da fiscalização, a Administração Tributária poderá instituir procedimentos para controle do RPS.

§ 3º Na situação prevista no § 2º do artigo 4º, os RPS emitidos a partir da data de início de emissão da NFS-d deverão observar a numeração sequencial dos documentos que forem convertidos.

Art. 15. A conversão do RPS em NFS-d deverá ser efetivada até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao da competência.

§ 1º considera-se mês de competência:

I - O mês em que o serviço for executado;



II - O mês em que houver o pagamento do serviço, na hipótese de previsão de retenção do ISS pelos órgãos públicos.

§ 2º A falta de conversão do RPS em NFS-d ou conversão fora do prazo sujeitará o infrator à penalidade prevista na alínea "a", inciso II do artigo 186 da Lei Complementar nº 3.189, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 16. A conversão do RPS na respectiva NFS-d será feita diretamente no sistema ou por transmissão em lotes de RPS.

§ 1º A cada Recibo Provisório de Serviços (RPS) corresponderá uma NFS-d.

§ 2º A numeração dos lotes de RPS será de responsabilidade do prestador de serviços, devendo ser única e distinta para cada lote.

§ 3º A transmissão dos RPS em lotes gerará um número de protocolo de recebimento pelo sistema da NFS-d.

§ 4º Após o processamento dos lotes, o sistema disponibilizará o resultado, que poderá apresentar as NFS-d correspondentes aos RPS transmitidos ou a lista de inconsistências detectadas.

§ 5º Uma única inconsistência nos dados transmitidos acarretará a rejeição de todo o lote de RPS.

§ 6º A correção de eventuais inconsistências nos dados transmitidos deverá ser efetuada no prazo definido no artigo 15.

§ 7º Os RPS cancelados deverão ser guardados por 05 (cinco) anos contados da data de sua emissão.

Art. 17. No portal da NFS-d na Internet serão divulgados os canais para que o tomador comunique à Administração Tributária:

I - A recusa, por parte do prestador, do fornecimento da NFS-d ou do RPS quando for o caso;

II - A não conversão do RPS em NFS-d;

III - A conversão do RPS em NFS-d fora do prazo;

IV - A conversão em NFS-d em desacordo com o RPS emitido;

V - O manifesto do tomador, autorizando o cancelamento de NFS-d.

Seção IV Do Cancelamento, da Consulta e da Reimpressão

Art. 18. A NFS-d poderá ser cancelada pelo emitente por meio do aplicativo mencionado no § 1º do artigo 1º desta Instrução Normativa, antes do pagamento do imposto correspondente e dentro do mês da competência da emissão da referida NFS-d.

§ 1º O cancelamento de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á, somente, após confirmação mediante manifesto do tomador, através do seu domicílio tributário que, dará ciência e aceite do cancelamento da NFS-d.



§ 2º O cancelamento de NFS-d após o pagamento ou após o prazo citado no *caput* poderá ser solicitado por meio de processo administrativo fiscal.

Art. 19. A NFS-d poderá ser consultada e impressa a qualquer tempo por meio do aplicativo referido no § 1º do artigo 1º, observado o prazo máximo de 05 (cinco) anos contados da data da emissão.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo mencionado no *caput*, a consulta às NFS-d somente poderá ser realizada mediante solicitação de arquivo em meio digital ao órgão responsável pela administração do ISS.

CAPÍTULO II DO CÁLCULO E DO PAGAMENTO DO ISS

Art. 20. O ISS devido pelos prestadores de serviços emitentes da NFS-d será apurado por meio do portal altamira.desenvolvecidade.com.br.

§ 1º O valor do ISS relativo a cada período corresponderá ao somatório dos valores do imposto referentes a cada NFS-d emitida nesse período.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, no resultado do cálculo do imposto referente a cada nota serão desprezados os algarismos a partir da segunda casa decimal inclusive.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo aos optantes pelo regime do Simples Nacional nem aos prestadores tributados a partir de base de cálculo fixa ou estimada.

Art. 21. O pagamento do ISS referente a NFS-d deverá ser efetivado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de competência, exceto na hipótese do parágrafo único do artigo 6º.

§ 1º Na hipótese em que a data de que trata o *caput* não corresponder a dia útil, o vencimento do prazo passará para o primeiro dia útil posterior a essa data.

§ 2º Nos casos em que a legislação obriga a retenção do ISS na fonte, o recolhimento do valor do imposto devido será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da retenção.

§ 3º O disposto no *caput* também se aplica a pagamento referente a serviço declarado cujo tomador seja responsável pela retenção do imposto.

§ 4º O disposto no *caput* não se aplica a pagamento do imposto:

I - Devido por prestador de serviços optante pelo regime do Simples Nacional, que deverá ser pago no prazo do próprio regime.

II - Devido por prestador de serviços optante pelo regime do Microempreendedor Individual.

§ 5º Os responsáveis tributários não emitentes de NFS-d deverão cadastrar-se no sistema para fins de emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) a ser utilizado no pagamento do ISS retido, devendo fazê-lo até o dia de vencimento do prazo para o pagamento relativo à NFS-d recebida com retenção do imposto, sob pena de multa, conforme legislação em vigor.



CAPÍTULO III DAS DECLARAÇÕES E DA DISPENSA DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 22. Os prestadores de serviços autorizados a emitir a NFS-d deverão declarar, por meio do aplicativo referido no § 1º do artigo 1º, os serviços tomados a partir do primeiro dia do deferimento do credenciamento, de prestadores não emitentes desse documento fiscal, inclusive dos localizados fora do Município.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos responsáveis tributários citados no parágrafo 4º do artigo 21, com relação aos serviços tomados a partir do dia **01/08/2021**.

§ 2º A declaração de que trata o *caput* deverá ser prestada até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de competência dos serviços tomados, mesmo que os serviços sejam objeto de retenção do ISS, observado o disposto no § 1º do artigo 15.

§ 3º A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará o obrigado à penalidade prevista na legislação.

§ 4º Exclui-se da obrigação de que trata o *caput* a declaração de serviços:

- I - Tributados pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de competência estadual;
- II - De empresas concessionárias, subconcessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, gás, saneamento básico e distribuição de água;
- III - De exploração de rodovia, mediante cobrança de preço ou tarifa;
- IV - De táxi;
- V - De transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, emitidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e suas agências franqueadas;
- VI - De transporte coletivo de passageiros, prestados por permissionárias e concessionárias;
- VII - De venda de bilhetes e demais produtos de loteria; e
- VIII - De exploração de banheiros públicos.

Art. 23. Independentemente do recebimento da NFS-d com retenção do ISS, os prestadores de serviços referidos no § 5º do artigo 12 e os responsáveis tributários pessoas jurídicas não emitentes de NFS-d deverão declarar os serviços tomados a partir de **01/08/2021**, por meio do aplicativo referido no § 1º do artigo 1º.

§ 1º Para fins da obrigação referida no *caput*, os prestadores de serviços e os responsáveis tributários ali mencionados deverão efetuar o seu credenciamento e o cadastramento no sistema da NFS-d conforme estabelece o cronograma de implantação constante no artigo 4º.

§ 2º Aplica-se à obrigação prevista no *caput* o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 22.

Art. 24. As NFS-d emitidas e recebidas, os dados fornecidos para emissão dos respectivos documentos de arrecadação, as relações de serviços tomados de que tratam os artigos 22 e 23, assim como



quaisquer outras informações prestadas no sistema da NFS-d constituirão declarações do sujeito passivo relativamente à sua situação econômica e fiscal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Ficam cancelados para os prestadores de serviços autorizados a emitir NFS-d os regimes de estimativas para pessoas jurídicas anteriormente fixados.

Art. 26. Os contribuintes do ISS obrigados à emissão da NFS-d são obrigados a afixar nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, junto ao setor de recebimento ou onde a Administração Tributária do Município estabelecer, o Certificado de Credenciamento no Portal da NFS-d que contém a informação da obrigatoriedade de emissão de NFS-d conforme modelo constante no Anexo IV desta Instrução Normativa e que será enviado automaticamente ao contribuinte no momento do deferimento do credenciamento.

Art. 27. Ficam definidos ainda os seguintes documentos que serão emitidos pelo Portal da NFS-d: Documento de Arrecadação Fiscal (DAM); Documento de Retenção na Fonte (DRF); Recibo de Retenção na Fonte (RRF) e Alvará Digital, constantes nos Anexos V, VI, VII, VIII respectivamente.

Art. 28. O Deferimento do Credenciamento e a autorização para emissão da NFS-d fica condicionada a regularidade fiscal do contribuinte.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretária Municipal de Administração e Finanças, aos 30 dias do mês de junho de 2021.


Apoliane Lopes Gomes
Secretária Municipal de Administração e Finanças



ANEXO I (Modelo do Formulário de Solicitação de Cadastro e Credenciamento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

SOLICITAÇÃO DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOA JURÍDICA

Eu, XXXXX XXXXX XXXXX, CPF/MF nº 000.000.000-00, representante legal da empresa XXXXX XXXXXXXX XX XXXXXXXX XXX, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 00.000.000/0000-00 INFORMO que efetuei a Solicitação de Credenciamento e realizei o Recadastramento Eletrônico no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA, nos termos da legislação municipal. Diante disto, SOLICITO autorização para acessar as informações de interesse exclusivo da pessoa jurídica mencionada abaixo:

DECLARO ter ciência que a Senha Eletrônica da Nota Fiscal de Serviços Digital (NFSd) é intransferível e que representa a Assinatura Eletrônica da pessoa jurídica.

ASSUMO total responsabilidade decorrente do uso indevido da NFSd.

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: 00.000.000/0000-00
RESPONSÁVEL LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF: 000.000.000-00

Declaramos que a última alteração contratual ocorrida foi em 16 de Junho de 2021.

Altamira - PA, 7 de Julho de 2021.

Assinatura do(a) Representante Legal
XXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXX
CPF: 000.000.000-00

CNPJ: 00.000.000/0000-00

PROTOCOLO N°

A SOLICITAÇÃO DO DEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO poderá ser realizada de forma PRESENCIAL ou DIGITAL. Caso você opte pela forma PRESENCIAL favor entregar a documentação na deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Altamira - PA, localizada na Rua Otaviano Santos, nº 2296 - Bairro: SUDAM I - Altamira - PA.

Se for na forma DIGITAL, o solicitante deverá enviar e-mail para sefin@altamira.pa.gov.br, anexando a documentação abaixo descrita:

1. Solicitação de Credenciamento Assinada;
2. Documento de identificação com foto do Responsável Legal da empresa;
3. Foto segurando o documento de identificação próximo do rosto.

Observações importantes:

1. É necessário apresentar documento original do outorgante com fotografia para possibilitar a conferência da assinatura pelo servidor responsável e Extrato do PGDAS Simples Nacional atualizado, caso a empresa seja enquadrada neste regime de tributação.
2. Para os casos em que o signatário desta Solicitação de Credenciamento for procurador, é obrigatório anexar a procuração do interessado, autorizando o procurador a representá-lo neste ato, sendo também necessário apresentar documento original do outorgante com fotografia, para possibilitar a conferência da assinatura pelo servidor responsável.
3. O e-mail deve conter o Assunto: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - N° CNPJ/CPF da empresa em questão (ex. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - 00.000.000/0000-00).
4. A empresa que possuir Certificado Digital, pode realizar o deferimento do documento de Solicitação de Credenciamento enviando este documento ASSINADO com o Certificado Digital VÁLIDO para o e-mail: sefin@altamira.pa.gov.br, com o mesmo assunto do e-mail descrito no item 3, acima.

PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: 00.000.000/0000-00

Recebido em ___/___/___

Assinatura e carimbo do funcionário

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



ANEXO II (Modelo de Nota Fiscal de Serviços Digital - NFS-D)

	SEM VALIDADE		SEM VALIDADE		Número da Nota: 20210000000002	
			PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN		Data e Hora	
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL - NFS-D		Código de Verificação: 2e7f34923			
SEM VALIDADE	PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: XXXXXXXX LTDA. CPF/CNPJ: 00.373.319/0001-04 Domicílio Tributário Digital Município: ALTAMIRA UF: PA Inscrição Municipal: 43482 Endereço: Rua Otaviano Santos, S/N, Bairro: Sudans I - CEP: 68071-200					SEM VALIDADE
	TOMADOR DE SERVIÇO Nome: CPF/CNPJ: E-mail: Município: BELEM UF: PA Endereço: Passagem Professora Antônia Nunes N° 82 Bairro: Fátima - CEP: 66060-430					
SEM VALIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Nam lacinia pulvinar tortor nec facilisis. Pellentesque dapibus efficitur laoreet. Nam risus ante est dapibus semper viverra nam. Pellentesque habitant morbi tristique senectus et netus et malesuada fames ac turpis egestas. Vestibulum tortor quam ut feugiat in. Etiam porta egestas in hendrerit fringilla. Vestibulum ante ipsum primis in faucibus orci luctus et ultrices posuere cubilia Curae; Vivamus vestibulum sed dignus imperdiet etiam nullam vehicula ipsum a accumsan.					SEM VALIDADE
	SEM VALIDADE					
VALOR DA NOTA: R\$ 100,00						
CNAB: 9012-300 Códigos sociais, esportivos e similares						
SEM VALIDADE	IR (0,0%) R\$ 0,00	CDFMS (0,0%) R\$ 0,00	INSS (0,0%) R\$ 0,00	IR (0,0%) R\$ 0,00	CSLL (0,0%) R\$ 0,00	
SEM VALIDADE	Dedução: R\$ 0,00	Desconto incondicionado: R\$ 0,00	Base calculada: R\$ 100,00	Alíquota (%): 3,00	Valor do ISS: R\$ 3,00	
Outras Informações						
Data de vencimento do ISS desta NFSd: 12/07/2021 Nota fiscal referente ao mês: 06/2021 Regime de tributação: normal		Local de prestação do serviço: BELEM - PA Situação Tributária: Tributável Tipo recolhimento: ISS PRÓPRIO Responsável ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR Tributação do serviço: TRIBUTÁVEL NO MUNICÍPIO				
Data NFSd foi emitida com base no:		Serviço: 08.02 - instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza				
SEM VALIDADE		SEM VALIDADE		SEM VALIDADE		

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



ANEXO III (Modelo de Recibo Provisório de Serviços - RPS)

 <small>Consulte o administrador via QR Code</small>	 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS	Numero da Nota 20180000000002		
		Data e Hora		
		Código de Verificação dae23db9d		
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: TESTE 2 CPF/CNPJ: Domicílio Tributário Digital: teste.nfd@outlook.com Município: PA Inscrição Municipal: 39856 Endereço: 10ª Rua Rua Nº 435 Bairro: Centro - Cep: 67200-000				
TOMADOR DE SERVIÇO Nome/Razão Social: EMPRESA FORA CPF/CNPJ: 77.217.858/0001-37 E-mail: teste.nfd@outlook.com Município: BELEM UF: PA Endereço: Rua Dos Mundurucus Xxxxx Nº 999 Bairro: Cremação Cep: 66040-033				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS xxx				
VALOR DA NOTA: R\$ 49.000,00				
CNAE: 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica				
PIS (0,0%) R\$ 0,00	COPINS (0,0%) R\$ 0,00	INSS (0,0%) R\$ 0,00	IR (0,0%) R\$ 0,00	CSLL (0,5%) R\$ 0,00
Devoluções R\$ 0,00	Desconto incondicionado R\$ 0,00	Base cálculo R\$ 49.000,00	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS R\$ 2.450,00
Outras Informações Data de validade de RPS : RPS referente ao Mês: 02/2018 Regime de tributação: Normal Esta RPS foi emitida com base no Serviço: 17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira. Local de prestação do serviço: BELEM - PA Situação Tributária: Tributável Tipo recolhimento: ISS PRÓPRIO Responsável: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR Tributação do serviço: TRIBUTÁVEL NO MUNICÍPIO Obrigatória a conversão do RPS em NFS-d até o vigésimo dia seguinte ao da sua emissão, não podendo, entretanto, ultrapassar o dia oito do mês seguinte ao mês de competência. Para consultar o RPS acesse o portal				



ANEXO IV
(Certificado de Credenciamento)

SEM VALIDADE SEM VALIDADE SEM VALIDADE

NFS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL

ALTAMIRA
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

SEM VALIDADE

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

Contribuinte:
CNPJ: 66.373.319/0001-04 Inscrição Municipal: 43402

SEM VALIDADE SEM VALIDADE

Esta empresa está credenciada e é obrigada pela Lei nº 000/0000 a emitir a Nota Fiscal de Serviços Digital da Prefeitura de Altamira - PA.

EXIJA A SUA NOTA
SEM VALIDADE

ACESSE O PORTAL: altamira.desenvolvecidade.com.br/nfsd

1 - O prestador poderá emitir o RPS que deverá ser convertido posteriormente em Nota Fiscal de Serviços Digital nos termos da legislação municipal.
2 - Manter este documento em local visível à fiscalização e à população em geral, sob pena das sanções previstas Art. 187, inciso V, alínea "a" da Lei nº 000/0000.

SEM VALIDADE SEM VALIDADE SEM VALIDADE

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



ANEXO V (Documento de Arrecadação Fiscal - DAM)

SEM VALIDADE		SEM VALIDADE		SEM VALIDADE	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN				DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM	
NOME SACADO CONSTRUTORA			CPF/CNPJ 00.000.000/0000-00		
ENDEREÇO 1 Travessa x Nº x			CEP 66666-666		
BARRIO A			Nº DOCUMENTO 99999990000053001		
CIDADE/ESTADO Altamira - PA			DATA DO DOCUMENTO		
INSCRIÇÃO 43969	MÊS/ANO 07/2021	VALOR R\$ 80,00	CORREÇÃO R\$ 0,00	VALOR JUROS R\$ 0,00	MULTA DE MOROSIDADE R\$ 0,00
CÓDIGO E DESCRIÇÃO RECEITA 1113.05.01.01 - Imposto Sobre Serviços - ISS Próprio NFSd					DATA DO VENCIMENTO 10/08/2021
OBSERVAÇÕES Gesta referente a retenção das Notas Fiscais: 00.000.000/0000-00 (2021000000000004), 000.000.000-00 (2021000000000002)					VALOR TOTAL R\$ 80,00
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					
INFORMAÇÕES SOBRE O BOLETO					
DATA DE EMISSÃO 16/07/2021	NOSSO NÚMERO 99999990000053001-2	VALOR TOTAL R\$ 80,00	CONVÊNIO - REFERÊNCIA DO BOLETO 9999999		NÃO RECEBER APÓS: 10/08/2021
PARCELA 1/1					
Linha digitável 00190.00009 09999.999007 00053.001178 9 87080000008000					

		00190.00009 09999.999007 00053.001178 9 87080000008000			
LOCAL DE PAGAMENTO Pagável em qualquer banco		VENCIMENTO 10/08/2021			
DEBENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA		AGÊNCIA/CODIGO DO DEBENTE XXXX-X / XXXX-X			
DATA DOCUMENTO 16/07/2021	Nº DOCUMENTO 99999990000053001	ESPECIE DOCUMENTO DAM	ACEITE N	DATA DO PROCESSAMENTO 16/07/2021	NOSSO NÚMERO 99999990000053001-2
USO DO BANCO 17	CARTEIRA R\$	PARCELA 1/1	QUANTIDADE 2	VALOR MOEDA R\$ 1.600,00	1 (0) VALOR PRINCIPAL R\$ 80,00
INSTRUÇÕES RECEBER SOMENTE ATÉ A DATA DO VENCIMENTO.					2 (0) CORREÇÃO MONETÁRIA R\$ 0,00
					3 (0) VALOR JUROS R\$ 0,00
					4 (0) MULTA DE MOROSIDADE R\$ 0,00
SACADO EIRELI 15ª Travessa A Nº A Bairro: A Altamira - PA - 66666-666					5 (0) DESCONTO ABATIMENTO R\$ 0,00
CPF/CNPJ: 2					6 (0) VALOR A PAGAR R\$ 80,00



SEM VALIDADE

SEM VALIDADE

SEM VALIDADE

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



ANEXO VI (Documento de Retenção na Fonte - DRF)

 Consulte autenticidade via QR Code.	 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN RECIBO DE RETENÇÃO NA FONTE - RRF	 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL
Responsável Tributário Inscrição Municipal 43505 Nome/Razão Social TECNOLOGIA LTDA.	CPF/CNPJ 00.000.000/0000-00	Prestador de Serviços CPF/CNPJ/ESTRANGEIRO 00.000.000/0000-00 Nome/Razão Social EIRELI
Carimbo CNPJ / Assinatura	Informações 1) Este documento serve apenas como comprovação de retenção na fonte do ISS, pelo tomador de serviços.	
Dados do Serviço		
DATA DA EMISSÃO 16/07/2021	DATA PAGAMENTO	Nº DA NF 2021000000000005
	DOC/SÉRIE	BASE DE CÁLCULO R\$ 100,00
	ALÍQUOTA (%) 5,0	IMPOSTO RETIDO R\$ 5,00
Código de validação: 687e3487a	Data do documento: 16/07/2021 16:31:18	

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



ANEXO VII (Recibo de Retenção na Fonte)

 <small>Código autenticado via QR Code.</small>	 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN RECIBO DE RETENÇÃO NA FONTE - RRF	 NFS-D <small>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL</small>				
Responsável Tributário Inscrição Municipal Nome/Razão Social SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	Prestador de Serviços CPF/CNPJ/ESTRANGEIRO Nome/Razão Social TESTE 2				
Carimbo CNPJ / Assinatura	Informações 1) Este documento serve apenas como comprovação de retenção na fonte do ISS, pelo tomador de serviços.					
Dados do Serviço						
DATA DA EMISSÃO 01/02/2018	DATA PAGAMENTO	Nº DA NF 201800000000003	DOC/SÉRIE	BASE DE CÁLCULO R\$ 49.000,00	ALÍQUOTA (%) 5,0	IMPOSTO RETIDO R\$ 2.450,00
Código de validação: b2253290e			Data do documento: 01/02/2018 16:11:13			



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

www.altamira.pa.gov.br

 [@prefeituraaltamira](https://www.whatsapp.com/channel/00299111111111111111)  [@prefeituraaltamira-pa](https://www.facebook.com/prefeituraaltamira-pa)